



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Convênios e Prestação de Contas

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com a finalidade de compartilhar reciprocamente melhorias e desenvolvimento na área da Tecnologia da Informação.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, inscrita no CNPJ nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP: 71.200-219, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Exmº Sr. **CELESTINO CHUPEL**, brasileiro, casado, portador do CPF: nº 449.291.530-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, 1165, bairro: Centro, Boa Vista - RR, CEP: 69.30.088, doravante denominada **DPE/RR**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, Exmº. Sr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº RG: 87137 SSP/RR, CPF: 382.111.902-06.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações regidos pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento recíproco de melhorias e desenvolvimento na área da Tecnologia da Informação, mediante o intercâmbio de sistemas de dados, bem como dos conhecimentos utilizados em sua construção, capacitação técnica, estudos e pesquisas. Em especial a cessão dos softwares móbil APP SIA E-DEFENSOR, que fará a conexão entre o assistido e o Defensor Público designado ao atendimento específico do caso.

2. DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários deste ajuste

3. DA RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a AMBAS AS PARTES a responsabilidade nos seguintes termos:

I. disponibilizar seus sistemas de informática, em sua versão atualizada;

II. disponibilizar os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

III. os códigos-fonte dos programas somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema, e em seu pleno funcionamento;

IV. informar as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;

V. futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas poderão ser cedidos nos mesmos termos da cessão do sistema;

VI. zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferir a terceiros, nem em partes nem o todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

VII. apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão incluídos, no presente Termo de Cooperação Técnica, a disponibilização de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessário para a utilização dos sistemas cedidos através deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A disponibilização dos sistemas cedidos por outros órgãos, só poderão ser disponibilizados mediante a autorização do órgão detentor destes sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventualmente, em caso de necessidade, deverá ser dado apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias para a defensoria solicitante do sistema, na fase de implantação e manutenção do referido sistema.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA: Cabe a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL.

I- disponibilizar a infraestrutura tecnológica e necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;

II- ao promover a divulgação do sistema, deverá sempre ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima";

III- manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua última versão, logo após a disponibilização das atualizações;

IV- promover a capacitações a todos os usuários dos sistemas cedidos com a ajuda da DPE-RR, para um melhor aproveitamento;

V- alimentar toda a base de dados referentes à estrutura organizacional, necessária para o correto funcionamento do sistema nos dispositivos móveis dos assistidos;

VI- prestar todo e qualquer suporte ao usuário final;

VII- contribuir com o desenvolvimento colaborativo do aplicativo, sendo este evolutivo ou em caráter de manutenção;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CLÁUSULA QUINTA: Cabe a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

I- disponibilizar a DPDF, o aplicativo SIA E-DEFENSOR na sua versão atual;

II- disponibilizar à DPDF todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia necessária para o pleno funcionamento do sistema;

III- disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;

IV- integrar os sistemas que foram ou serão cedidos com os softwares que utiliza;

V- futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE-RR podem ser cedidos à DPDF, nos mesmos termos da cessão do sistema;

VI- eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias a serem arcados pela DPDF, na fase de implantação e manutenção do referido sistema;

VII- manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua última versão, logo após a disponibilização das atualizações;

VIII- promover capacitações a todos os usuários dos sistemas com a ajuda da DPDF, para um melhor aproveitamento dos sistemas cedidos;

IX- fornecer suporte técnico a implementação dos app's conforme disponibilidade, assim como consultoria in loco a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda;

X- realizar reuniões periódicas com equipe de desenvolvimento colaborativo em conjunto com a DPDF, se assim interessar, compondo o time de desenvolvimento do APP E-DEFENSOR, para fins de validar requisitos e homologar novas funcionalidades ou mesmo a manutenção dos softwares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser sempre utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Distrito Federal".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A DPE-RR, não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamento ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição solicitante concorda em manter a DPE-RR e qualquer desenvolvedor de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações, incluindo (despesas, custos, honorários de advogados) relacionados com o uso dos softwares.

PARÁGRAFO QUARTO: A DPE-RR, possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os APP SIA E-DEFENSOR, e quaisquer cópias de softwares criados pela DPE-RR, são de sua titularidade e incorporam propriedade intelectual da DPE-RR.

PARÁGRAFO SEXTO: Os APP SIA E-DEFENSOR, funciona de forma integrada ao Sistema Avançado de Referência em atendimento ao solar e sua desintegração não será facultativa a nenhuma de suas instancias ou versionamento.

6. DA VEDAÇÃO A TRANSMISSÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO

CLÁUSULA SEXTA: É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência de ambas as partes, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

7. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DOS SERVIDORES GESTORES

CLÁUSULA OITAVA: Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

9. DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do respectivo extrato da Defensoria Pública do Distrito Federal, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordado pelas partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou feita sua resolução, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, os COOPERANTES, para a execução do objeto deste termo, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os COOPERANTES ficam mutuamente obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Distrito Federal, que será providenciada pela DPPR, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

12. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e FORMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá a ambas instituições a fiscalização fiel as disposições deste Termo de Cooperação, dentro da respectiva área de sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Indica-se como fiscal do presente Termo de Cooperação pela DPDF, o Defensor Alberto Carvalho Amaral e o servidor Natan de Souza Rodrigues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indica-se como fiscal do presente Termo de Cooperação pela DPE- RR, o servidor Flávio Almeida Ferreira e o Defensor Matheus Cavalcanti Munhoz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades de ambas as instituições, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma do acompanhamento do referido termo de Cooperação, se dará por atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

13. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes em pleno acordo com os termos do presente no Termo de Cooperação, elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de conciliação entre as partes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:**

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA:**

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INACIO DE MATOS, RG Nº 87137 - SSP/RR, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 18/10/2023, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123901880** código CRC= **2C155FC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br